



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO**

TERMO ADITIVO

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 047/GAPGL/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO E O BAR
BELO JARDIM LTDA**

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio do Galeão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0190-49, representado neste ato por seu chefe, o Sr. Coronel Intendente Humberto Rubin Neto, designado através da Portaria GABAER nº 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no BCA nº 174, de 21 de setembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BAR BELO JARDIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.748/0001-99, sediada na Praia do Galeão nº 1 – Ilha Governador – Rio de Janeiro/RJ, do doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Castro de Souza, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.002354/2020-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 047/GAPGL/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 047/GAPGL/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/07/2023 a 14/07/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão de uso ora formalizado é de R\$ 39.337,77 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 472.053,24 (quatrocentos e setenta e dois mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), para o período de 15/07/2023 a 14/07/2024.

2.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) CESSIONÁRIA(o) participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.6 do Instrumento contratual originário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1. O ARRENDATÁRIO encaminhará mensalmente ao CEDENTE, após pagamento realizado com as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, as cópias autenticadas das respectivas faturas quitadas.

3.2. As multas decorrentes por atraso nos pagamentos com as despesas citadas no item 13.1 serão de total responsabilidade do CESSIONÁRIO.

3.3. Em caso de não haver medidor individual de água e energia na área utilizada, os valores devidos para pagamento da utilização de tais serviços deverão ser calculados pela Seção de Patrimônio do CEDENTE com base na carga instalada, efetuando-se o recolhimento dos valores, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). CEDENTE informará mensalmente à CESSIONÁRIO, após levantamento realizado, o valor da taxa de serviços públicos referente ao consumo de energia elétrica e água, e esta, por seu turno, deverá recolher o referido valor à Seção de Finanças da CEDENTE, no quinto dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

3.4. Os valores devidos para pagamento do uso da energia elétrica e água estarão sujeitos ao mesmo cálculo de multas previsto no item 10.3 do contrato originário (multa devida por atraso no pagamento).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO DOS BENS

4.1. A CONTRATADA deverá renovar o seguro contra incêndio anteriormente prestado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Justificativa do Ordenador de Despesas, Parecer Técnico e Nota Explicativa de Vantajosidade de Contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

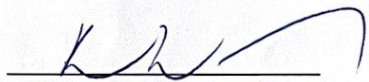
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/GAPGL/2020

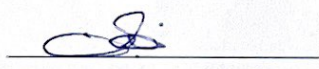
7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

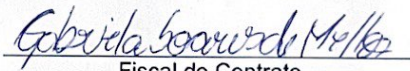
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.


HUMBERTO RUBIN NETO Cel. Int.
Ordenador de Despesas da CONTRATANTE


ALEXANDRE CASTRO DE SOUZA
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Agente de Controle Interno
AILTON DOS SANTOS MENDES
Cel Int R1
Agente de Controle Interno


Fiscal do Contrato